

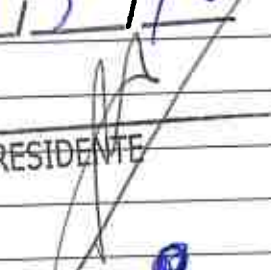


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	26	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/5/16


PRESIDENTE

Voto Total por 9 x 4 votos
ma-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

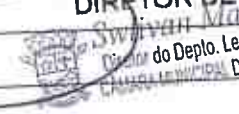
Em 19/5/16


Presidente da Câmara

AO SR. (SR^a) Cleizeli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO:
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 20/05/2016


DIRETOR DEL


do Depto. Legislativo
DE VITÓRIA

Matéria : Veto total ao Projeto de Lei nº 141/2015
Autoria : Luisinho

Reunião : 43ª Sessão Ordinária
Data : 19/05/2016 - 17:55:08 às 17:55:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	27	g

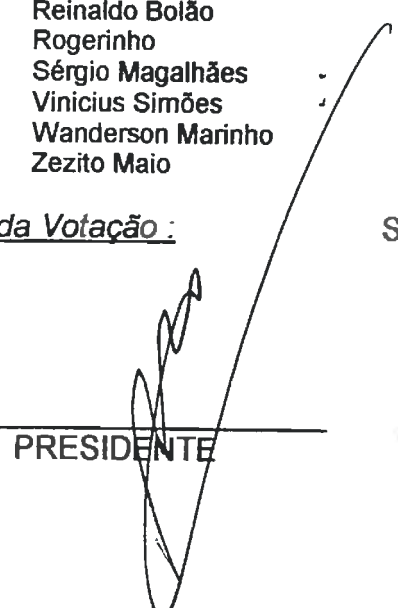
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:55:17
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:55:32
8	Luisinho	PDT	Nao	17:55:17
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:55:26
19	Marcelão	PT	Nao	17:55:28
9	Max da Mata	PDT	Nao	17:55:12
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:55:16
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:55:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:55:18
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:55:18
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:55:32
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:55:12
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:55:12

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
9

TOTAL
13



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	28	8

OF.PRE.VT. Nº 025

Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 141/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.504/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 5524/2015 - CMV
Proc. nº 6488037/15 - PMV
SM/GB.

Protocolado: **11018/2016** **JUNTADA**
Data: 24/05/2016 Hora: 17:27
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
Documento: OFICIO
Número Documento: 025



Obs: Max. 5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	29	g

Transcorrido, IN ALBIS, o prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.





Swilian Manola
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.960

Inclui a semana municipal dos contadores de histórias, no calendário oficial da cidade de Vitória.

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>08 / 06 / 16</u> .
 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	30	9

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a "Semana Municipal Dos Contadores de Histórias", no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação, nos equipamentos de Cultural, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída neste artigo tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a arte da narrativa – a mais antiga expressão artística do homem;

II – promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;

III – despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativa;

IV – difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;

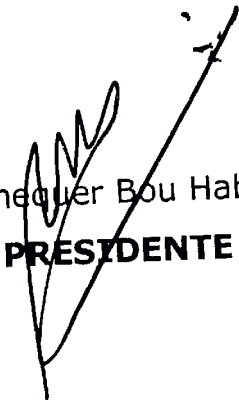
V – contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	31	gb

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 5524/2015 – CMV
/GB



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	32	gb

www.cmv.es.gov.br/diario

reuso da água, deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º. Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º. Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º. Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A inobservância do disposto desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Na reincidência continuada do descumprimento desta Lei, os alvarás de funcionamento dos faltosos serão cassados.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.960

**Inclui a semana municipal dos
contadores de histórias, no calendário
oficial da cidade de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a “Semana Municipal Dos Contadores de Histórias”, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação,



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	33	gb

www.cmv.es.gov.br/diario

nos equipamentos de Cultural, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída neste artigo tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a arte da narrativa – a mais antiga expressão artística do homem;

II – promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;

III – despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativa;

IV – difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;

V – contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.961

Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Bairro Maruípe – Vitória/ES, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	34	gb

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 032

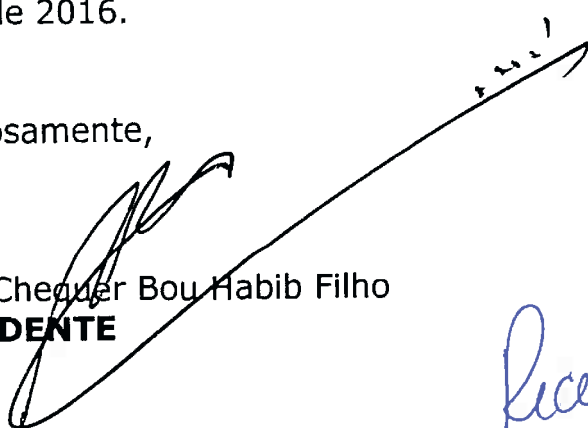
Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.960/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 141/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Recebido em 14.06.2016.

Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria do Governo